**DECRETO Nº 7.914**

**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

***INSTITUI O PROGRAMA “CLUBE DO SERVIDOR DE SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

 **PAULO ALEXANDRE BARBOSA,** Prefeito

Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração

Direta, Autarquias e Fundações Municipais, o Programa “Clube do Servidor de Santos”, como parte da política de apoio e valorização do servidor, na busca de atendêlo em suas diversas necessidades, tanto com economia nas compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer e qualidade de vida.

**Parágrafo único.** O “Clube do Servidor de Santos”

constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos, ativos e inativos, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

**Art. 2º** O acompanhamento e o controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, por meio de Comissão Técnica específicacomposta por 3 (três) servidores nomeados por portaria do Secretário Municipal de Gestão.

**Art. 3º** As empresas interessadas em aderir ao Programa

deverão acessar o “site do servidor”, através do link [http://www.santos.sp.gov.br/sitedoservidor/clubedoservidor,](http://www.santos.sp.gov.br/sitedoservidor/clubedoservidor) no qual estará disponível o modelo de Termo de Adesão, em conformidade com o Anexo Único deste decreto.

**§ 1º** As empresas interessadas deverão preencher e

assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Comissão Técnica, juntamente com os documentos seguintes:

1. – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado;

1. – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), ou outro meio admitido por lei e prova de regularidade relativa ao FGTS;
3. – cópia dos documentos pessoais (R.G. e CPF) dos

representantes legais da empresa;

1. – indicação de, no mínimo, uma linha telefônica para

contato com a Comissão Técnica.

**§ 2º** O Termo de Adesão preenchido e assinado,

juntamente com a documentação de que trata o parágrafo 1º, deverão ser entregues na Coordenadoria de Apoio à Gestão Municipal – COGEM, da Secretaria Municipal de Gestão, localizada na Praça Mauá, s/nº, 4º andar, sala 403, de segunda a sexta feira, das 09h às 17h.

**§ 3º** Constitui obrigação das empresas que aderirem ao Programa à manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à Comissão Técnica, durante toda a vigência da adesão.

**§ 4º** Em caso de desistência da adesão, a empresa

aderente deverá comunicar por escrito a Comissão Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** Verificado o descumprimento de qualquer das

obrigações dispostas neste decreto, a empresa será descredenciada do Programa e impedida de firmar uma nova adesão pelo prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 4º** A identificação do servidor público municipal,

para fins de obtenção do desconto concedido pela empresa aderente, dar-se-á mediante a apresentação de holerite do mês vigente, acompanhado de documento com foto.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Gestão poderá, a

qualquer tempo e sem prévia comunicação às empresas aderentes, cadastrar novos parceiros do mesmo ramo, em qualquer localidade da região da Baixada Santista.

**Art. 6º** Qualquer publicidade criada pelas empresas

aderentes para a divulgação de promoção aos servidores, que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Santos, só poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Santos não fornecerá

qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus servidores.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Santos não

se responsabilizará:

1. – pela inadimplência ou não pagamento dos serviços

ou produtos adquiridos pelos servidores;

1. – pela aquisição de produtos ou serviços que venham

a apresentar defeitos.

**Art. 8º** As empresas aderentes deverão informar, sempre

que solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão, relatórios de avaliação relativos à procura do Programa “Clube do Servidor de Santos”.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Gestão divulgará o

benefício e o nome e endereço das empresas aderentes ao Programa no “site do servidor”.

**Art. 10.** O percentual de desconto deverá ser acordado

entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressalvada a discricionariedade da Comissão para aceitar ou não o percentual oferecido.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se e publique–se.

Palácio “José Bonifácio”, em 01 de novembro de 2017.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete

do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2017.

**THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS**

*Chefe do Departamento*

# ANEXO ÚNICO TERMO DE ADESÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, representada pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), inscrita no CNPJ/MF sob n° 58.200.015/0001-83, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu titular, (NOME), ao fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na

(LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob n° XX.XXX.XXX/XXX-XX, por seu representante legal, (NOME), denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente TERMO DE ADESÃO regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, do Município de Santos o desconto ou vantagem apresentado no “Site do Servidor”, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Produto, bem ou serviço (descrição)  | Percentual de desconto ou vantagem  |
|   |   |
|   |   |
|   |   |

1. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento;

1. A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sitio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela;

1. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o último holerite e a carteira de identidade ou documento oficial com foto, no ato da compra;

1. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no seu item 1 poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;

1. A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, será condicionada:
2. ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pelo decreto que institui o “Clube do Servidor” junto à Comissão Técnica, na COGEM -

Coordenadoria de Apoio à Gestão Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão

(SEGES);

1. à colheita da assinatura do representante da Administração do Município de Santos, com a consequente notificação à empresa parceira do início da vigência deste instrumento;

1. Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Adesão, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observados os procedimentos discriminados no item 6;

1. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica, na COGEM - Coordenadoria de Apoio à Gestão Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Santos, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela empresa parceira;

9.Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

1. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

1. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Santos, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME) (NOME) ADMINISTRAÇÃO EMPRESA PARCEIRA